ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JANE VANINI

Protocolo

ASSUNTO/PROCESSO (Nº 351163/2017)
Regulamentação do uso de Nome Social por pessoas trans no âmbito da UNEMAT

PARTES INTERESSADAS

UNEMAT/PROEG/DGA

JUNTADA

TOU-SE FLS. Contém 10 folhas

DESTINO	DATA	
ESOC/CONEPE		

Parecer nº 095/2017 – PROEG

Partes interessadas: Universidade do Estado de Mato Grosso
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Diretorias Político-Pedagógicas e Financeiras
Faculdades
Cursos de Graduação
Cursos de Pós-graduação

ASSUNTO: Resolução que dispõe sobre o uso do nome social por pessoas *trans* (travestis, transexuais e transgêneros), para fins de inscrição nos processos seletivos e registros internos e externos de discentes, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

DOS FATOS

Trata-se de processo de nº. 351163/2017, referente à Resolução que regulamenta o uso do nome social, tanto para os processos seletivos, quanto na cotidianidade acadêmico-institucional.

Este conjunto de normas nasceu das profícuas e incansáveis discussões travadas no seio de Comissão Especial designada (Portaria n.º 2448/2017), composta pelos seguintes membros: Prof. José Ricardo Menacho Tramarin de Oliveira Carvalho (Presidente), Prof.ª Rose Kelly dos Santos Martínez Fernandes, Prof. Tiago Luís Andrade, PTES Adriano Vilela Gonçalves e o discente Daniel dos Santos Ribeiro.

O texto congrega dez artigos, alcançando em sua sistemática pessoas *trans* mesmo antes do ingresso na Instituição, quando da participação nos processos seletivos realizados pela Unemat, bem como já na condição de graduandos e de pós-graduandos.

DOS FUNDAMENTOS

A Unemat desempenha relevante função social na formação educacional no Estado, construindo, em parceria, com os mais diversos atores sociais, um ensino superior de qualidade no interior, que se projeta para o mundo. Atendemos um público heterogêneo, que, diuturnamente, faz-nos pensar e repensar, ver e rever, arranjar e rearranjar nossas práticas, no intuito de que tenhamos uma ambiência aberta e sensível à diversidade. Nesse trilhar, seria inadmissível que a Unemat, em suas rotinas, institucionalizasse a opressão, o desrespeito e o menoscabo à condição humana de qualquer um de seus membros. Seria ilógico pensarmos em um ambiente acadêmico, cujo plural do diverso não pudesse fazer morada.[1]

Há alguns anos a Unemat vem experimentando com êxito a implementação de políticas de ações afirmativas para o ingresso de estudantes oriundos de escolas públicas, para a integração e inclusão étnico-racial, para a formação de professores indígenas, e empregado esforços para a inclusão de pessoas com deficiência, o que demonstra a forte preocupação institucional em concretizar vivências em justiça social.

Esclarecemos que as ações afirmativas são medidas que buscam dar azo à máxima aristotélica de tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, na medida de sua desigualdade. São iniciativas, por conseguinte, que com vistas ao alcance da igualdade material, discriminam positivamente os indivíduos, com o fito de os igualarem. Seu campo de incidência, portanto, dá-se em contextos de pouco adensamento de oportunidades, em que as experiências com a dignidade humana são mascaradas, ocultadas ou mesmo abafadas.

Temos consciência de que há muito por avançar, uma vez que, para além do ingresso, a permanência e a conclusão dos estudos em nossa Instituição

---

[1] Tanto no plano internacional, quanto no plano interno, inúmeros são os instrumentos normativos que coíbem quaisquer discriminações à pessoa humana, dentre os quais evidenciamos: a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (1948); o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966); O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica (1969); a Convenção Interamericana contra toda forma de discriminação e intolerância (2013); a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/2013).

também merecem atenção. Políticas precisam ser elaboradas e, se for o caso, constantemente revistas, com a finalidade de que não aumentem os índices de evasão dos mais variados grupos que, historicamente, foram alvos de tratamentos desprezíveis. Nossos corredores, sanitários, pátios, salas de aulas, repartições e setores não devem, sob hipótese alguma, transformarem-se em um ambiente hostil, ensimesmado. Nossas relações interpessoais não devem, sob hipótese alguma, converterem-se em palcos de constrangimentos, humilhações, descordialidades, agressividades ou imposições descabidas.

É nesse contexto que inserimos a discussão sobre o uso do nome social, no âmbito da Unemat.

Da identidade de gênero

A identidade de gênero se refere ao modo como o indivíduo se reconhece cultural e socialmente, independentemente de seu sexo biológico. Partindo dessa premissa, não existe obrigatoriedade de uma correspondência entre os aspectos anatômico-biológicos de uma pessoa e a maneira como ela se enxerga e atua nos espaços sociais. Gênero e sexo, portanto, são noções que não se confundem.

Nessa compreensão, advertimos ainda que a identidade de gênero não se confunde com a sexualidade do sujeito, pois enquanto a primeira diz respeito a uma autoidentificação, quanto aos possíveis papeis sociais a serem desempenhados, a segunda diz respeito às orientações, aos desejos sexuais, que, diga-se de passagem, não são adquiridos ou escolhidos.

A identidade de gênero como mais um traço da existência humana, tal como todos os outros, também compõe o conjunto de bens e valores que preenche o conteúdo dos direitos fundamentais a serem observados. Agregamos que as possibilidades para que determinado indivíduo possa, minimamente, realizar-se em sua dignidade, abarcam inclusive a forma como ele se identifica. Nessa perspectiva, ressaltamos que o ordenamento jurídico, os usos e costumes, preceitos e doutrinas das mais diversas naturezas e origens não poderão servir de óbices para negar a aplicação de quaisquer direitos ou mesmo justificar a diminuição de quem quer seja, sobretudo quando estamos inseridos em espaços públicos.

Indubitavelmente, a discussão ora apresentada, encontra-se balizada nos mais diversos preceitos constitucionais, desde a laicidade do Estado até a isonomia de tratamento entre os sujeitos.

Míope é a visão que concebe a dignidade humana como um bloco hermeticamente fechado, um padrão irretocável, moldado, segundo forças externas.

De modo a tangenciar e não determinar seu conteúdo, tarefa das mais difíceis, talvez, ou quiçá desnecessária, uma vez que pelas realidades que precisa (ou deveria) abarcar, é vital que seja pensada mais como uma cláusula aberta do que fechada, a dignidade da pessoa humana se refere à proibição de tratamentos entre as pessoas que colidam com a essência humana, ainda que isso pareça tautológico. Nesse sentido, impede-se que a pessoa seja relegada ao plano dos objetos inanimados, sendo-lhe atribuído preço, rótulos, como se mercadoria fosse, prática corrente nos regimes escravocratas. Assim, ter dignidade é ter liberdade de expressão, religiosa e de locomoção, é poder influir no processo político, é não ser discriminado por cor, sexo ou identidade de gênero, é ter acesso ao trabalho, é receber salário suficiente para a sua subsistência, enfim, é ter e gozar direitos de forma coordenada, compartilhada e complementar.

Do nome social

O nome social é designativo que corresponde ao gênero com o qual a pessoa se identifica, alcançando apenas o seu prenome.

Situações ocorrerão em que o nome civil não retratará a identidade de gênero da pessoa, o que, por certo, acabará por lhe imputar potenciais constrangimentos, decepções e frustrações em seus espaços de convívios.

Quando pensamos internamente a questão, nos espaços de nossa Universidade, as consequências então podem ser catastróficas, pois quem permanecerá até a formação em um lugar ofensivo? Se nada for feito, obviamente que teremos mais incrementos nos índices de evasão.

PARECER:

Face ao exposto, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação é de **parecer favorável** à proposta de Resolução, que regulamenta o uso do nome social, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme consta da minuta a seguir:

Cáceres, 04 de julho de 2017.

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA
Pró-reitora de Ensino de Graduação
UNEMAT-PROEG
Portaria 001/2015

JOSÉ RICARDO MENACHO TRAMARIN DE OLIVEIRA CARVALHO
Diretor de Gestão Acadêmica – PROEG
Portaria 2697/2015

RESOLUÇÃO Nº XXXX – DO CONEPE

Dispõe sobre o uso do nome social por pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros), para fins de inscrição nos processos seletivos e registros internos e externos de discentes no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução n° 002/2012 – CONCUR),

CONSIDERANDO os artigos 1º, III, 3º, IV, 5º, *caput* e XLI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que, em aplicação combinada, consagra a concretização da dignidade humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, a partir da reprimenda a quaisquer comportamentos discriminatórios;

CONSIDERANDO os artigos 205, 206, I, 207 que reconhecem a educação como um direito de todos, a ser gozado em igualdade de condições, a fim de garantir o acesso e a permanências nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO a gramática de proteção dos direitos humanos constante na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (1948), no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), na Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica (1969), e na Convenção Interamericana contra toda forma de discriminação e intolerância (2013);

CONSIDERANDO o artigo 3º, III, IV, da Lei n.º 9.394/96, que estabelece que o ensino será ministrado respeitando o pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas, a liberdade e a tolerância;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – PNLGBT (2009), a Resolução da Conferência Nacional de Educação quanto ao gênero e à diversidade sexual (2010), as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos, a Resolução nº 12/2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos LGBT e o Decreto Presidencial n.º 8.727/2016, que trata do uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o uso do nome social por pessoas *trans* no âmbito da Unemat, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. Fica assegurado às pessoas *trans*, candidatos ou candidatas nos processos seletivos, matriculados ou matriculadas nos cursos de graduação e pós-graduação, o direito ao uso do nome social nas inscrições e nos registros internos e externos da Unemat.

§ 1º. A expressão pessoas *trans* refere-se a travestis, transexuais e transgêneros e a todas as pessoas que se identificam com o gênero oposto àquele designado a partir do sexo biológico em seu nascimento.

§ 2º. O nome social é aquele pelo qual as pessoas trans se identificam e são identificadas na sociedade.

§ 3º. O nome social não tem o condão de alterar a identificação civil dos discentes ou dos candidatos, tampouco pressupõe a sua alteração.

§ 4º O uso do nome social vincula-se à garantia de um tratamento social plural, diverso e democrático, sendo vedadas discriminações de quaisquer naturezas, sob pena de cometimento de infração disciplinar.

Art. 3º. Os candidatos ou as candidatas aos processos seletivos da Unemat poderão se inscrever, segundo as especificidades do Edital do certame, com seus respectivos nomes sociais, devendo somente estes serem utilizados em etiquetas ou listas de identificação, como também em Editais Complementares de divulgação de convocações, locais de prova, ensalamentos e resultados cujo acesso seja público, amplo e irrestrito.

§ 1º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o uso do nome civil ficará restrito aos procedimentos de conferência e compatibilização documental, a ser feito pela equipe envolvida na organização e na execução do certame.

§ 2º O uso do nome social nos processos seletivos deverá ser ratificado pelo aprovado ou pela aprovada, quando da realização de sua matrícula.

Art. 4º Os discentes ou as discentes deverão solicitar à Supervisão de Apoio Acadêmico do câmpus universitário ao qual o Curso de Graduação está vinculado, ou à Secretaria do Programa de Pós-graduação, a inclusão do nome social em seus registros, documentos e atos da vida acadêmica.

§ 1º Na solicitação deverá conter:

I – A indicação do nome social a ser adotado;
II – O nome civil; e
III – O Curso de graduação ou de Pós-graduação ao qual o solicitante está vinculado.

§ 2º A indicação do nome social abarca apenas o prenome, não se estendendo ao sobrenome.

§ 3º Não haverá juízo de mérito a ser proferido sobre a solicitação de uso do nome social.

§ 4º Adotado o nome social, os registros anteriormente lançados, correspondentes à identificação civil, serão mantidos, ficando estes restritos aos procedimentos de conferência e compatibilização documental, quando necessário.

§ 5º Os documentos de apresentação externa, como histórico escolar, atestado de vínculo, diploma de conclusão de curso, carteirinha de estudante, se for o caso, dentre outros, deverão ser emitidos com o nome social do interessado ou da interessada, seguido da expressão "civilmente registrado como:", e o nome civil.

§ 6º A qualquer momento de sua vida acadêmica, ou após seu desligamento da Unemat, poderá o interessado ou a interessada solicitar a exclusão do nome social, tal como utilizado em decorrência da solicitação prevista no *caput* deste artigo, retornando às idênticas anotações correspondentes ao registro civil, inicialmente lançado.

§ 7º Os documentos pessoais com o nome civil, diferente do nome social, poderão ser substituídos quando o nome social for alterado.

Art. 5º A outorga de grau será realizada mediante o uso do nome social, sem menção ao nome civil, devendo constar da respectiva ata o nome social e o nome civil.

Art. 6º A comunidade universitária deverá se referir às pessoas *trans* por seu nome social no relacionamento cotidiano e em quaisquer situações universitárias, inclusive para fins de comprovação de frequência às aulas.

Art. 7º Fica assegurado às pessoas *trans* o uso dos banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, de acordo com sua identidade de gênero.

Art. 8º. As instâncias da Unemat têm o prazo de 100 dias para promover as adaptações necessárias em suas normas e procedimentos, visando ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º. As solicitações que porventura surgirem dentro do prazo de adaptação estabelecido no artigo anterior, salvo no que tange ao uso do nome social nos processos seletivos, serão respondidas, conjuntamente, pela Pró-Reitoria de Ensino

de Graduação, pela Supervisão de Apoio Acadêmico e pela Coordenação do Curso, em se tratando de graduandos, ou serão respondidas, conjuntamente, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pela Secretaria do Programa de Pós-graduação e pela Coordenação do Programa de Pós-graduação, em se tratando de pós-graduandos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

À ASSOC para apreciação do CONEPE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA N° 2448/2017
Designa membros para compor Comissões Especiais

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 32 do Estatuto da UNEMAT, que dispõe sobre as atribuições do Reitor.

CONSIDERANDO Ofício n.º 322/2017 – datado de 20.06.2017, Protocolo n.º 319399/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para compor a **COMISSÃO PARA ELABORAR A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE NOME SOCIAL POR PESSOAS TRANS NO ÂMBITO DA UNEMAT**, da Universidade do Estado de Mato Grosso, pelo período de 24/06/2017 a 23/07/2017.

NOME	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
Prof. José Ricardo Menacho Tramarin de Oliveira Carvalho	Docente	Presidente
Profa. Rose Kelly dos Santos Martinez Fernandes	Docente	Membro
Prof. Tiago Luís Andrade	Docente	Membro
Adriano Vilela Gonçalves	PTES	Membro
Daniel dos Santos Ribeiro	Discente	Membro

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cáceres-MT, 20 de junho de 2017.

Profa. ANA MARIA DI RENZO
Reitora